



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries	Ano 240\$	Semestre	120\$
A 1.ª série	80\$	"	45\$
A 2.ª série	80\$	"	45\$
A 3.ª série	80\$	"	45\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior :

Decreto-lei n.º 32:867 — Cria no distrito autónomo de Ponta Delgada uma nova freguesia, com sede na povoação de Ribeira Quente.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações :

Decreto n.º 32:868 — Concede as transferências para a Companhia Hidro-Eléctrica do Norte de Portugal, com sede no Pôrto, de todos os direitos e encargos inerentes às concessões dos aproveitamentos hidro-eléctricos do rio Ave, nas oficinas de Guilhofrei e Ermal, de Ponte da Esperança e de Senhora do Pôrto, outorgadas à Companhia Electro-Hidráulica de Portugal, e à concessão do aproveitamento hidro-eléctrico do rio Varosa, na oficina de Chocalho, outorgada à Companhia Hidro-Eléctrica do Varosa.

Decreto n.º 32:869 — Abre um crédito para reforço da dotação inscrita no artigo 1.º, capítulo 1.º, do orçamento do Ministério — dá nova redacção à nota (b) referente ao mesmo artigo.

Ministério das Colónias :

Portaria n.º 10:425 — Reforça a verba inscrita na alínea b) do n.º 3) do artigo 393.º, capítulo 10.º, da tabela de despesa do orçamento geral do Estado da Índia.

Ministério da Economia :

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 14.º do orçamento do Ministério.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Decreto-lei n.º 32:867

A povoação de Ribeira Quente, pertencente à freguesia de Mãe de Deus, da vila e concelho de Povoação, distrito de Ponta Delgada, tem uma população de cerca de 1:800 habitantes e constitui de há muito uma paróquia eclesiástica autónoma.

Os chefes de família eleitores requereram ao Governo a criação de uma nova freguesia constituída pelo referido lugar, alogando para isso razões de ordem económica e administrativa e demonstrando a conveniência que adviria para a população se se criasse a circunscrição administrativa como desejavam.

Em face do exposto, das vantagens já reconhecidas e confirmadas pelas autoridades locais e tendo em vista o que dispõem os artigos 7.º e 9.º do Código Administrativo;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo

decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É criada no distrito autónomo de Ponta Delgada uma nova freguesia, com sede na povoação de Ribeira Quente.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 24 de Junho de 1943. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Adriano Pais da Silva Vaz Serra — João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — Mário de Figueiredo — Rafael da Silva Neves Duque.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Direcção Geral dos Serviços Hidráulicos e Eléctricos

Decreto n.º 32:868

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º Nos termos do artigo 52.º do decreto n.º 5:787-III, de 10 de Maio de 1919, são concedidas as transferências para a Companhia Hidro-Eléctrica do Norte de Portugal (CHENOP), sociedade anónima de responsabilidade limitada, com sede no Pôrto, Travessa da Praça da Liberdade, 34, de todos os direitos e encargos inerentes às concessões dos aproveitamentos hidro-eléctricos do rio Ave, nas oficinas de Guilhofrei e Ermal, de Ponte da Esperança e de Senhora do Pôrto, outorgadas à Companhia Electro-Hidráulica de Portugal por decretos, respectivamente, de 10 de Março de 1939, de 20 de Setembro de 1939 e de 11 de Agosto de 1941, e à concessão do aproveitamento hidro-eléctrico do rio Varosa, na oficina de Chocalho, outorgada à Companhia Hidro-Eléctrica do Varosa por decreto de 30 de Abril de 1924.

Art. 2.º Os depósitos de 153.000\$ e de 68.500\$ efectuados pela Companhia Electro-Hidráulica de Portugal como cações dos aproveitamentos de Ermal e Guilhofrei e de Ponte da Esperança, bem como o da importância de 5.000\$ efectuado pela Companhia Hidro-Eléctrica do Varosa como «depósito sempre mantido» do aproveitamento de Chocalho, feitos no Banco de Portugal à ordem do director geral da Fazenda Pública, continuam a subsistir e consideram-se efectuados pela Companhia Hidro-Eléctrica do Norte de Portugal (CHENOP).

Art. 3.º O certificado de dívida inscrita n.º 775 do fundo de 3 ³/₄ por cento, 1936, do capital de 112.000\$, assentado à Companhia Electro-Hidráulica de Portu-